TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE GUARULHOS
FORO DE GUARULHOS
6ª VARA CÍVEL
RUA DOS CRISANTEMOS, 29, Guarulhos - SP - CEP 07091-060
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

SENTENÇA

Processo Digital nº:	**0020265-84.2010.8.26.0224**
Classe - Assunto	**Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Falência decretada**
Requerente:	**Metalúrgica Cartec**
Falido (Passivo):	**Reiman Comércio de Tubos e Conexões Ltda. (Massa Falida)**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Natália Schier Hinckel**

Vistos.

Trata-se de ação falimentar ajuizada por METALÚRGICA CARTEC em face de REIMAN COMÉRCIO DE TUBOS E CONEXÕES LTDA.

Às fls. 537-542 foi decretada a falência da requerida.

Ante a inércia dos antigos administradores, houve a substituição e nomeação da da Empresa Laspro Consultores Ltda (fls. 1062).

Apresentado relatório final às fls. 1086-1095, pugnou administradora pela extinção da ação ante a inexistência de resultado útil de seu prosseguimento, nos termos dos artigos 75 e 156 da Lei nº 11.101/2005.

O Ministério Público e credora Tubocerto concordaram com o encerramento da falência proposto pelo Síndico (fls. 1102-1103 e 1210-1211).

É o relatório.

Fundamento e Decido.

Acolho a manifestação do administrador judicial (fls. 1094) para dispensa-lo da apresentação do relatório a que alude os art. 154, uma vez que nenhum dos Auxiliares nomeados manejou recursos da Falida, e recebo em substituição o relatório final de fls. 1086-1095.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NATALIA SCHIER HINCKEL, liberado nos autos em 04/03/2024 às 14:45 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0020265-84.2010.8.26.0224 e código fJZ4EcBj.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE GUARULHOS
FORO DE GUARULHOS
6ª VARA CÍVEL
RUA DOS CRISANTEMOS, 29, Guarulhos - SP - CEP 07091-060
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

É o caso de se homologar o relatório final apresentado pelo Síndico, bem como de declarar o encerramento da falência.

Nos termos do relatório final de fls. 1094 foi constatada a absoluta ausência de bens passíveis de liquidação e pagamento do passivo.

Os credores não manifestaram interesse no prosseguimento.

Assim, por medida de economia processual e também de recursos públicos do Poder Judiciário, declaro encerrada a falência, ressaltando a responsabilidade da falida, seus sócios e dos responsáveis pela falência.

Ante o exposto **HOMOLOGO** a prestação de contas do Síndico e D**ECLARO ENCERRAD**A, por sentença, a falência de REIMAN COMÉRCIO DE TUBOS E CONEXÕES LTDA a qual permanecerá responsável pelo pagamento do passivo não adimplido neste procedimento, nos termos da fundamentação.

Expeça-se edital de encerramento da falência, o qual deverá conter a íntegra da presente sentença em cumprimento ao artigo 132, §2º, do Decreto-Lei nº 7.661/1945, devolvendo-se os livros ao falido (artigo 132, §3º, do mesmo diploma).

Oportunamente, arquivem-se os autos com as anotações pertinentes.

Ciência ao Ministério Público.

P.I.C.

Guarulhos, 04 de março de 2024.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NATALIA SCHIER HINCKEL, liberado nos autos em 04/03/2024 às 14:45 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0020265-84.2010.8.26.0224 e código fJZ4EcBj.